MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2780/2025/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Rio de Janeiro (RJ) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de se ajustarem alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria.

5. Para fins de registro, cabe informar que o Estado não possui controle de fontes de recursos nas contas contábeis do ativo e do passivo e classifica indevidamente recursos vinculados como não vinculados, apresentando divergências entre as classificações por fonte e destinação de recursos. Assim, na análise fiscal foram consideradas as informações prestadas pelo ente através de diversas planilhas encaminhadas pelo Siconfi, apresentando os lançamentos das contas de controle. O exposto gerou ajustes de reclassificação de recursos não vinculados para vinculados na disponibilidade de caixa bruta. Pela mesma razão, foram realizados ajustes de reclassificação entre recursos vinculados e não vinculados em colunas de obrigações financeiras.

6. Quanto aos apontamentos realizados pelo Parecer do TCE referente ao exercício de 2023, que tratavam de superestimativa do caixa decorrentes de bloqueios bancários e unidades extintas, o ente foi questionado se a situação já havia sido regularizada, dado que o TCE não apontou os mesmos problemas no Parecer referente ao exercício de 2024. Em resposta o ente informou que *“não podemos confirmar se a situação foi regularizada”*. Dessa forma, cumpre observar que os ajustes realizados apenas mitigam o

problema original do Estado, uma vez que a adoção de controle de fontes de recursos nas contas patrimoniais se mostra de suma importância para a confiabilidade das demonstrações fiscais do ente. Imprescindível, portanto, que o ente dê efetividade ao compromisso assumido no âmbito do PAF, qual seja: *"Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial, de forma a permitir que os saldos de ativos e passivos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem"*.

7. Os ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 52887583); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2024 (SEI nº 52887956)

8. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

9. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

10. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

11. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

13. O resultado da avaliação de capacidade de pagamento (Capag) do Estado será tratado em Nota Técnica específica a ser encaminhada oportunamente, em razão dos ajustes necessários no cálculo por causa de sua participação no Regime de Recuperação Fiscal.

4 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL – PAF 3

14. Uma vez que o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF e, em seguida, realizou a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3), o ente federativo está dispensado do estabelecimento de metas no PAF 3, conforme prevê o §4º do art. 4º da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, nos termos a seguir:

> Art. 4º O Programa deverá conter, no mínimo:
> I - metas, para fins de adimplência e para fins de bonificação de Espaço Fiscal, para os indicadores de:
> (...)
> § 4º Fica dispensado do estabelecimento de metas o ente que:
> (...)
> II - tiver adesão ao Regime de Recuperação Fiscal aprovada; ou
> III - possuir Regime de Recuperação Fiscal vigente.

15. Embora o Estado tenha sido dispensado do estabelecimento de metas, este permanece vinculado ao cumprimento de compromissos acordados no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal em 2024 (SEI 46559661), quais sejam:

(I) Encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI; e

> (II) Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial, de forma a permitir que os saldos de ativos e passivos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.

16. A análise concluiu que o ente **descumpriu o compromisso do item II acima**. Por tal descumprimento, o Ente não pôde ter a adimplência no âmbito do PAF 3 atestada, conforme prescrevem o caput e o inciso I do art. 7º da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024:

> Art. 7º Na hipótese de a avaliação quanto ao cumprimento de metas e compromissos indicar o descumprimento:
> I - das metas estabelecidas para fins de adimplência **ou de compromissos**, o Estado, Distrito Federal ou Município não terá a adimplência em relação ao Programa atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional até que nova avaliação conclua pelo cumprimento ou que seja deferido o pedido de revisão de que trata o art. 6º; e (...) (grifou-se)

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

17. O Estado do Rio de Janeiro não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pelo **não ateste de adimplência** do Estado para com o **Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**, por ter descumprido um de seus compromissos, conforme relatado. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado do Rio de Janeiro para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE
Chefe de Projeto da GESEM

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GOES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Chefe de projeto da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS substituto

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 21/08/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Haroldo de Assis Cavalcante**, **Chefe(a) de Projeto**, em 21/08/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 21/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 21/08/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente Substituto(a)**, em 21/08/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 21/08/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Chefe(a) de Projeto**, em 21/08/2025, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/08/2025, às 06:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 25/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante**, **Gerente**, em 25/08/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52110129** e o código CRC **31237C40**.

Referência: Processo nº 17944.005218/2024-89. SEI nº 52110129